



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE N° 31/2026

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 27/10/2026

N° ORIGEM: 32/2026

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Jacareí no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jacareí.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

27/10/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

19/11/2026

Turnos de votação:

Observações:

Projeto tramita em regime de urgência, nos termos do art. 122 do Regimento Interno.

Anotações:

27/10/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 03/11/2026).

Ofício nº 405/2026 – GP

Jacareí, 27 de outubro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, anexo, o Projeto de Lei n.º 32/2026 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 32/2026 – Institui a Política Municipal de Alfabetização de Jacareí no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jacareí.

Requer, ainda, que o referido Projeto de Lei tramite em regime de urgência, conforme artigo 121, inciso I do caput, com fundamento no §1º, inciso I, do mesmo artigo da Resolução nº 745, de 1º de dezembro de 2022.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO
FLORENCIO DE
SOUZA:345206
75804

Assinado digitalmente por CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=22109571000148, OU=AC SyngularID Múltipla, CN=CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2026.10.27 06:49:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Jacareí no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jacareí, destinada à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes, mediante a articulação de ações educacionais permanentes, em regime de colaboração, em consonância com as diretrizes educacionais vigentes, respeitadas as competências do Município e as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e assegurar as condições necessárias à sua execução, especialmente:

- I – promover o planejamento e a articulação das ações;
- II – organizar, no âmbito da estrutura administrativa e pedagógica existente, o acompanhamento das ações de alfabetização, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade de recursos;
- III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – disponibilizar e orientar a utilização de instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- V – acompanhar os indicadores e os resultados de aprendizagem;
- VI – apoiar as unidades escolares na definição e implementação de estratégias destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VII – promover ações de reconhecimento e disseminação de boas práticas;

VIII – articular as ações municipais com programas e iniciativas estaduais e federais relacionados à alfabetização;

IX – expedir normas e orientações complementares necessárias à implementação da Política.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – equidade educacional, inclusão, garantia de acesso, participação e aprendizagem e respeito à diversidade;

III – respeito às infâncias e às especificidades da Educação Infantil;

IV - valorização dos profissionais da educação e da formação continuada;

V – respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares, observadas as diretrizes do sistema municipal de ensino;

VI – articulação entre as etapas e modalidades da Educação Básica;

VII – utilização de evidências para o planejamento e o aprimoramento das práticas pedagógicas e da gestão educacional;

VIII – regime de colaboração e articulação entre os entes federativos;

IX – gestão democrática, participação e diálogo com a comunidade escolar.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover o apoio pedagógico e as ações de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, destinadas aos estudantes matriculados nos 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental que ainda não tenham consolidado as aprendizagens esperadas;

III – assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem aos estudantes que integram o público-alvo da Educação Especial, consideradas suas especificidades e os recursos de acessibilidade necessários;

IV – promover a equidade educacional, mediante a identificação e o enfrentamento das desigualdades sociais, socioeconômicas, territoriais, étnico-raciais e de outras barreiras que possam comprometer a participação, a alfabetização e a aprendizagem dos estudantes;

V – promover, na Educação Infantil, propostas pedagógicas que integrem o pensamento matemático, a oralidade e as práticas de leitura e escrita, por meio de experiências contextualizadas, reflexivas e alinhadas às especificidades da infância;

VI – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade dos processos de aprendizagem, respeitadas as especificidades de cada etapa;

VII – promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização;

VIII – fortalecer práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, à leitura, à escrita e ao letramento matemático;

IX – assegurar o acompanhamento sistemático das aprendizagens e a utilização pedagógica dos resultados das avaliações para o planejamento e o aprimoramento das ações educacionais.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento dos objetivos previstos neste artigo, serão considerados os parâmetros, indicadores e referenciais de aprendizagem e de avaliação da alfabetização adotados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 5º Constituem eixos da Política Municipal de Alfabetização:

I – governança e gestão da Política de Alfabetização;

II – Educação Infantil e transição para o Ensino Fundamental;

III – formação continuada e práticas pedagógicas;

IV – infraestrutura física e pedagógica;

V – monitoramento e avaliação;

VI – reconhecimento e disseminação de boas práticas.

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá por meio de programas, projetos, ações e demais instrumentos instituídos pelo Poder Executivo, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º As ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização deverão contemplar:

I – planejamento, acompanhamento e avaliação sistemáticos das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens, utilizando os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação para subsidiar o planejamento, o replanejamento e a tomada de decisões pedagógicas e de gestão;

II - formação continuada dos profissionais da educação;

III – fortalecimento das práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita e ao letramento matemático;

IV – disponibilização e utilização de materiais, recursos, acervos e ambientes pedagógicos adequados aos processos de alfabetização;

V – organização dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens, observadas a legislação aplicável, as atribuições dos cargos e funções, a disponibilidade de pessoal e o planejamento da Rede Municipal de Ensino;

VI – estratégias destinadas à promoção da equidade e à redução das desigualdades educacionais;

VII – articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VIII – identificação, compartilhamento e disseminação de práticas pedagógicas exitosas.

Parágrafo único. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, sem prejuízo da utilização de recursos provenientes de transferências, programas, convênios, termos de cooperação e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 8º No âmbito da Educação Infantil, a Política Municipal de Alfabetização promoverá experiências que favoreçam o pensamento matemático, a oralidade e as práticas de leitura e escrita, respeitadas as especificidades da infância e asseguradas as interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas.

Parágrafo único. O acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças observará as formas próprias de avaliação da Educação Infantil e subsidiará o planejamento pedagógico e a continuidade do percurso educacional.

Art. 9º O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma contínua, com base em indicadores educacionais, resultados das avaliações de aprendizagem e demais evidências pertinentes.

§ 1º O monitoramento deverá subsidiar o planejamento, o replanejamento, a tomada de decisões, a formação continuada e o aprimoramento das estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§ 2º Sempre que disponíveis, os dados utilizados no monitoramento deverão possibilitar a identificação de desigualdades educacionais e subsidiar a adoção de estratégias destinadas à promoção da equidade.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação definirá os instrumentos, indicadores, fontes de dados, periodicidade e demais procedimentos necessários ao monitoramento e à avaliação da Política.

Art. 10. A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio de instâncias de articulação, acompanhamento e assessoramento técnico-pedagógico, observadas as competências e atribuições estabelecidas em atos próprios.

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização deverá ser articulada ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2026.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Jacareí no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jacareí.

A alfabetização constitui direito fundamental no processo educacional e condição essencial para a continuidade das aprendizagens e para o pleno desenvolvimento dos estudantes. Assegurar esse direito exige atuação planejada, contínua e articulada do Poder Público, com acompanhamento das aprendizagens, formação dos profissionais da educação, disponibilização de recursos pedagógicos e adoção de estratégias destinadas à promoção da equidade educacional.

Nesse contexto, a instituição da Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade consolidar, no âmbito do Município, diretrizes permanentes para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem, estabelecendo objetivos, eixos de atuação, mecanismos de governança, monitoramento e avaliação, bem como responsabilidades para sua implementação.

A proposta encontra-se alinhada às diretrizes da legislação educacional vigente, especialmente à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, à Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivo assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem desconsiderar a necessidade de ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes que ainda não tenham consolidado as aprendizagens esperadas, bem como a garantia de condições adequadas de acesso, participação e aprendizagem aos estudantes público da Educação Especial.

A proposta reconhece, ainda, a Educação Infantil como etapa essencial à continuidade dos processos de aprendizagem, prevendo experiências de oralidade, literatura, cultura escrita e pensamento matemático, respeitadas as especificidades da infância, e fortalecendo a articulação e a adequada transição para o Ensino Fundamental, sem antecipação das práticas próprias de alfabetização formal.

A Política contempla também a formação continuada dos profissionais da educação, o fortalecimento das práticas pedagógicas, a disponibilização de espaços, materiais, recursos e apoios pedagógicos, bem como a organização dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade de pessoal e o planejamento da Rede Municipal de Ensino.

Para sua efetivação, a Política será estruturada nos eixos de governança e gestão; Educação Infantil e transição para o Ensino Fundamental; formação continuada e práticas pedagógicas; infraestrutura física e pedagógica; monitoramento e avaliação; e reconhecimento e disseminação de boas práticas, possibilitando a organização articulada das diferentes ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A implementação da Política ocorrerá por meio de programas, projetos, ações e demais instrumentos instituídos pelo Poder Executivo, permitindo que as estratégias educacionais sejam adequadas às necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino, aos resultados do acompanhamento das aprendizagens e às diretrizes educacionais vigentes.

O acompanhamento e a avaliação da Política terão caráter contínuo e deverão subsidiar o planejamento, a tomada de decisões, a formação continuada, a organização dos recursos e o aprimoramento das estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens, contribuindo para a consolidação de uma política pública municipal permanente, orientada pela garantia do direito à aprendizagem e pela promoção da equidade.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nesses termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2026.

CELSO
FLORENCIO DE
SOUZA:3452067
5804

Assinado digitalmente por CELSO FLORENCIO DE
SOUZA:34520675804
ID: C184L Q1CP Brasi. Cui=Certificado Digital PP A3
Cui=Presencial Cui=2210671000148 Cui=AC
Siquilardi Murilo. ChancelSO FLORENCIO DE
SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.27 08:33:29-0300
FaulePDF Reader Versão: 12.0.1

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí